



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

CONTRATO Nº 003/2016

"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VELUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO".

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.804.701/0001-71, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 543, neste ato representada por seu presidente, João Lima de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.953.226-3 SSP/SP, e do CPF nº 121.816.058-66, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VELUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 04.339.066/0001-61, com sede à Rua Manoel Amâncio, nº 332, Vila Mamedina, Lençóis Paulista-SP, representada pelo seu procurador gerente administrativo, Luiz Eduardo de Lara Campos Dorini Angelici, portador do RG nº 29.268.999-8 e do CPF nº 337.304.698-00, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO: Por este instrumento, a contratada se obriga a fornecer o link indicado na "CAC", para acesso a INTERNET através de equipamentos a serem instalados para o CONTRATANTE, com saída para internet através do link instalado na CONTRATADA, com velocidade de 4 Mbps e protocolo PPP. A CONTRATADA é autorizada pela ANATEL a prestar esta modalidade de serviço de comunicação em todo o território nacional, conforme autorização Nº 60.991 ANATEL.

CLÁUSULA 02 – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se obriga a manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções programadas para manutenção do sistema e ou interrupções causadas pela servidora do Backbone comercial da internet, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios, vendavais e forma maior. A velocidade garantida pela contratada é de 30% (trinta por cento) quanto a origem dos dados for de servidores da CONTRATADA.

CLÁUSULA 03 – DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R\$2.638,90 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos), a serem pagos pela contratante em 11



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

parcelas mensais de R\$239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Os valores referentes ao serviço contratado deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da data de instalação. Após o vencimento será cobrado multa de 0,2% por dia de atraso, mais 2% de juros ao mês.

CLÁUSULA 04 – DA INSTALAÇÃO: Caso necessite uma nova instalação, fica definido o valor de R\$309,00, que deverá ser realizado pela CONTRATADA. Para os planos residenciais ou empresariais, será deixado instalado no computador do contratante, um drive do Kit Wireless que deverá ser preservado para futuras manutenções.

CLÁUSULA 05 – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, 01/02/2016, encerrando-se em 31/12/2016.

CLÁUSULA 06 – DO REAJUSTE: Após o período de 11 (onze) meses da vigência do presente contrato, poderá haver um reajuste conforme o índice geral de preços da disponibilidade interna (IGP-DI) ocorrida nesse período. Caso vedada legalmente a utilização do IGP-DI, será utilizado outro índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA 07 – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão ~~por conta das dotações orçamentárias~~ 01.031.001.2.001-3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO: Ao final do contrato ou no caso de rescisão o contratante se obriga a devolver os equipamentos descritos na cláusula 11 em perfeito estado de conservação, salvo de desgaste de utilização e desgaste natural do tempo. Após o prazo de vigência, indicado na cláusula 05, o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, sem ônus adicional, bastando que esta esteja com suas obrigações em dia e comunique à outra, por notificação escrita.

CLÁUSULA 09 – DO SUPORTE: A contratada dará suporte 24 horas gratuitamente através do 0800-707-3007 no que diz respeito a problemas técnicos relacionados ao sistema Internet, durante o período de vigência do contrato. A contratada também coloca a disposição do contratante para maiores esclarecimentos das normas do serviço da internet via rádio o telefone da central de atendimento da ANATEL através do 133 ou do endereço de www.anatel.gov.br/biblioteca na resolução 272 de 2001. A contratante, assim que notar alguma irregularidade no sistema internet, comunicará a ocorrência à contratada. Esta, dentro do prazo máximo de 24 horas, se o problema for relacionado exclusivamente a estrutura da contratada, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

partir da comunicação deverá solucionar o problema, o atendimento será realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis (onde as condições climáticas possibilitem a manutenção), de segunda a sexta-feira, no horário comercial. No caso de mudança do local da instalação, desde que haja cobertura de sinal por parte da contratada, será cobrada uma taxa de R\$50,00 (cinquenta reais). Caso haja necessidade de uma visita técnica para re-configuração da internet, será cobrada uma taxa de R\$35,00 (trinta e cinco reais). Os técnicos da contratada terão livre acesso aos equipamentos durante suas intervenções.

CLÁUSULA 10 – DO BLOQUEIO: Caso a fatura mensal não seja liquidada em até 07 (sete) dias de seu vencimento, a contratada poderá bloquear o acesso até que a mesma seja liquidada, sem a isenção dos valores mensais a serem pagos nos meses subsequentes. Após a compensação do pagamento das parcelas em atraso, a reativação se dará em um período máximo de 6 horas.

CLÁUSULA 11 – DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos necessários para a interligação entre o contratante e o provedor de acesso a Internet LPNET, em caso de o plano de acesso ser residencial ou empresarial, será de uma antena 24 DBI de grade, cabo coaxial, um pig-tail e um kit Wireless LAN 11Mbps ou outro que venha substituir. Se o plano de acesso for condomínio será utilizado um modem TDSL ou outro equipamento que venha substituí-lo. Esses equipamentos serão deixados em sistema de comodato para o contratante, e os mesmos serão devolvidos a contratada ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento salvo o desgaste natural do tempo, devendo a contratante zelar pelos equipamentos, e no caso de algum dano ser causado a esses equipamentos, o contratante deverá pagar o valor dos equipamentos danificados: Kit Wireless LAN 2.4ghz R\$100,00 (cem reais), Antena 24 DBI de grade com cabo coaxial R\$130,00 (cento e trinta reais), Kit Wireless LAN 5.8ghz R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), Pig-Tail R\$25,00 (vinte e cinco reais) e Modem TDSL R\$200,00 (duzentos reais), à contratada como forma de reembolso dos equipamentos.

CLÁUSULA 12 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

12.1: Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472 de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertencem;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

12.2: Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.

12.3: É vedado à prestadora condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermediário ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

A prestadora poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

12.4: A prestadora deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

12.5: A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

12.6: Face as reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes assinantes poderá ser objeto de diligência da Anatel.

12.7: Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, quando causado pela prestadora, a mesma deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

12.7.1: A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas,

12.7.2: A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção e notas interrupções.

12.7.3: A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

12.8: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

I – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III – descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV – tornar disponível aos assinantes informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V – prestar esclarecimentos aos assinantes, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes a prestação do serviço e a operação da rede;

VII – observar as leis e normas técnicas relativas a construção e utilização de infraestruturas;

VIII – prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e a ~~área~~ de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX – manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

X – manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

12.9: Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

12.10: A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações dos assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camara borebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade jurídica ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

12.11: Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados no SCM, a prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do regulamento sobre procedimentos de contratação de serviços e aquisição de equipamentos ou materiais pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de Agosto de 1999.

CLÁUSULA 13 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSIANTES:

13.1: O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo dos dispostos na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- II – à liberdade de escolha da prestadora;
- III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V – à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472 de 1997;
- IX – ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- XI – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camara borebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

XII – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos a prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII – a continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

13.2: Constituem deveres dos assinantes:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da prestadora e aqueles voltados a utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;

IV – providenciar local adequado e infraestrutura necessárias a correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

V – somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

CLÁUSULA 14 – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE:

São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

II – disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – número de reclamações contra a prestadora;

VII – fornecimento das informações necessárias a obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 15 – DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, por mais privilegiados que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Borebi, 01 de Fevereiro de 2016.

JOÃO LIMA DE SOUZA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO DE LARA CAMPOS DORINI ANGELICI

Velus Serviços de Comunicações

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luiz Guilherme Del Rio Daniel
RG: 44.548.492-5

2. Anderson Pinheiro de Góes
RG: 28.550.575-0